



CEARA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

1989.....

MESSAGEM Nº 06/89 CCM

URGENTE

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM: Proc. Nº 4442/89

ESPECIE: Ofício nº 2292

DATA DO DOCUMENTO: 18.10.89

DATA DA ENTRADA: 24.10.89

INTERESSADO: CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PROCEDÊNCIA: Nesta

OBSERVAÇÕES: CONCEDE ADIANTAMENTO POR CONTA DE
REAJUSTE DE VENCIMENTOS, REPRESENTAÇÕES E PROVENTOS PARA O QUADRO V.

1002040
208/89



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

OFÍCIO Nº. 2292/89

FORTALEZA, 18 de outubro de 1989.

Senhor Presidente,

ASSEMBLEIA	LEGISLATIVA		DO CEARÁ
	PROTOCOLO		
	Nº.	<u>4442/89</u>	
	Em	<u>24.10.1989</u>	
		<u>74600</u>	
FORTALEZA			

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para processamento legislativo nessa Augusta Assembléia, o incluso Projeto de-Lei que estabelece novos valores de vencimentos, representações, Gratificações, proventos e outros itens financeiros atinentes ao pessoal do Quadro V - Conselho de Contas dos Municípios, consubstanciado em antecipação de reajuste salarial calculado e fixado linearmente em 67% (sessenta e sete por cento), com vigência a partir de 1º de outubro de 1989.

Em decorrência das altas taxas inflacionárias registradas nos últimos meses, não poderia ficar alheio à situação aflitiva por que passam os servidores desta Corte de Contas, abnegados no exercício de seus misteres, cujos salários têm sido sistematicamente reduzidos de seu poder aquisitivo.

Paralelamente à antecipação por conta do reajuste dos estípidios, proponho a elevação do abono concedido ao pessoal de nível superior, que passará a ser de NCz\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzados novos) e da cota de salário-família, que passará a ser de NCz% 5,93 (cinco cruzados novos e noventa e três centavos).

Relativamente ao piso salarial, o mesmo foi fixado em NCz\$... 381,73 (trezentos e oitenta e um cruzados novos e setenta e três centavos), equivalente ao salário-mínimo, enquanto que o teto de remuneração, observados os dispositivos legais, passa a ser de NCz\$ 13.360,00 (treze mil, trezentos e sessenta e cruzados novos), com a aplicação do mesmo índice fixado para

Excelentíssimo Senhor

Dep. Francisco Pinheiro Landim

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

OFICIO Nº.....

FORTALEZA,

antecipação de reajuste então concedida, excluídos do seu cômputo a gratificação por serviços extraordinários, a progressão horizontal por tempo de serviço e o salário-família.

Tratando-se de matéria de significativa relevância, e considerada a ansiedade dos servidores quanto a sua ágil tramitação, solicito a Vossa Excelência o seu encaminhamento em caráter 'de urgência, na absoluta convicção de sua rápida aprovação.

Reitero a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de minha mais elevada consideração.

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

- PRESIDENTE -



ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PROJETO

Concede adiantamento por conta de reajuste de vencimentos, representações e proventos para o Quadro V - Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 1º - Ficam reajustados em 67% (sessenta e sete por cento) a título de adiantamento de reajuste, os valores do vencimento-base e do salário-base do Procurador, Secretário, Subsecretário, dos Servidores do Conselho de Contas dos Municípios, na forma dos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

ART. 2º - Os vencimentos e representação dos cargos de Direção e Assessoramento são fixados no Anexo III.

Art. 3º - A vantagem correspondente à representação de Cargo Comissionado fica reajustada nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os cargos de Direção e Assessoramento.

Art. 4º - Os proventos dos inativos integrantes do Conselho de Contas dos Municípios serão reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, acrescidos das vantagens a que fazem jus e observado o teto do art. 6º, desta Lei.

Art. 5º - A cota de salário-família e o abono instituído pela Lei nº 11.540, de 08 de maio de 1989, ficam elevados para NCz\$ 5,93 (cinco cruzados novos e noventa e três centavos) e para NCz\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzados novos).



ESTADO DO CEARA
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 6º - O teto da remuneração de servidor ativo e inativo, no âmbito do Quadro V - Conselho de Contas dos Municípios, é do valor de NCz\$ 13.360,00 (treze mil trezentos e sessenta cruzados novos).

Parágrafo Único - Não se inclui no cômputo do teto a que alude este artigo a progressão horizontal por tempo de serviço, o salário-família e gratificação por ser viço extraordinário.

Art. 7º - Além da remuneração, o servidor cuja atividade exija o cumprimento de carga horária su perior à legalmente fixada, fará jús à Gratificação por servi - ços extraordinários com observância dos critérios estabelecidos nos artigos 39 § 2º, e 7º, da Constituição do Brasil.

Art. 8º - As despesas decorrentes' da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamen - tárias próprias do Conselho de Contas dos Municípios, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, com efeitos financeiros, porém, retroativos a 1º de outu - bro de 1989.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS,
em Fortaleza, 20 de outubro de 1989.

Conselheiro José Marcelo Feitosa
- Presidente -

ANEXO I. A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1, de de OUTUBRO DE 1989.

CARGOS DE CARREIRA, FUNÇÕES E EMPREGOS					(A partir de 1º/10/89)	
GRUPOS OCUPACIONAIS/NÍVEIS						
NV	ATA	ANM	ACE	ANS		
1	381,73	383,35	466,01	759,13		
2	381,73	402,54	489,29	797,07		
3	381,73	422,66	513,78	836,90		
4	381,73	443,82	539,48	878,75		
5	381,73	466,01	566,45	922,69		
6	381,73	489,29	594,79	968,85		
7	381,73	513,78	624,53	1.017,28		
8	381,73	539,48	655,74	1.068,13		
9	381,73	566,45	688,52	1.121,54		
10	381,73	594,79	722,98	1.177,62		
11	381,73					
12	383,35					
13	402,54					

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, DA LEI Nº , DE DE OUTUBRO DE 1989

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
-------------	------------	---------------

PROCURADOR	3.694,02	166%
------------	----------	------

SECRETÁRIO	3.509,32	166%
------------	----------	------

SUBSECRETÁRIO	3.156,30	166%
---------------	----------	------

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º, DA LEI Nº , DE DE OUTUBRO DE 1989

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS-1	162,08	1.620,84	1.782,92
DAS-2	129,67	1.296,67	1.426,34
DAS-3	103,73	1.037,34	1.141,07

mm

INCLUIA-SE NO EXPEDIENTE

Em 24 de Outubro de 1989

Primeiro Secretário

REQUERIMENTO

MENSAGEM Nº 06/89-ccm

PROJETO DE Nº

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº

CORRESPONDÊNCIA ()

LIDO NO EXPEDIENTE / ~~PROJETO~~ DA 76ª. S. l

() INCLUIA-SE NA ORDEM DO DIA

() INCLUIA-SE NA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

(x) PUBLIQUE-SE E INCLUIA-SE EM PAUTA

() PREJUDICADO (Art. 179, Item VI)

() ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO

() ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

() ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 24 de Outubro / 89

PAUTA

Sessões de de 19
de de 19
de de 19

REGIME DE URGÊNCIA
Dispensada a pauta
Em 26/10/1989
M. A. L. B. M.

PUBLICADO

Em 26 de 10 de 1989

Quaraciana

De acordo com o Art. 224

R. J. T. P. encaminhe-se
à Coordenação de
Comissões

Em 24 de Outubro / 89

Primeiro Secretário

Comissão Conjunta.

Aprovado o parecer favorável do
dep. Antônio dos Santos.

Leida pela Comissão, em 27/10/89
P. Presidente

Comissão de C. e Justiça

Aprovado o parecer favorável do dep.
Fernando Coelho

Leida pela Comissão, em 27/10/89

P. Presidente

Aprovado em votação inicial

Em, 27 de 10 de 19 89

SECRETÁRIO

Aprovado em votação final

Em, 27 de 10 de 19 89

SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

em 27 de Outubro de 1989

SECRETÁRIO

Concede adiantamento por conta de reajuste de vencimentos, representações e proventos para o Quadro V - Conselho de Contas dos Municípios.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam reajustados em 67% (sessenta e sete por cento) a título de adiantamento de reajuste, os valores do vencimento-base do salário-base do Procurador, Secretário, Subsecretário, dos Servidores do Conselho de Contas dos Municípios, na forma dos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos e representações dos cargos de Direção e Assessoramento são fixados no Anexo III.

Art. 3º - A vantagem correspondente à representação de Cargo Comissionado fica reajustada nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os cargos de Direção e Assessoramento.

Art. 4º - Os proventos dos inativos integrantes do Conselho de Contas dos Municípios serão reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, acrescidos das vantagens a que fazem jús e observado o teto do art. 6º, desta Lei.

Art. 5º - A cota de salário-família e o abono instituído pela Lei nº 11.540, de 08 de maio de 1989, ficam elevados para NCz\$ 5,93 (cinco cruzados novos e noventa e três centavos) e para NCz\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzados novos).

Art. 6º - O teto da remuneração de servidor ativo e inativo, no âmbito do Quadro V - Conselho de Contas dos Municípios, é do valor de NCz\$ 13.360,00 (treze mil trezentos e sessenta cruzados novos).

Parágrafo único - Não se inclui no cômputo do teto a que alude este artigo a progressão horizontal por tempo de serviço, o salário-família e gratificação por serviço extraordinário.

Art. 7º - Além da remuneração, o servidor cuja atividade exija o cumprimento de cargo horária superior à legalmente fixada, fará jús à Gratificação por serviços extraordinários com observância dos critérios estabelecidos nos artigos 39 § 2º, e 7º da Constituição

do Brasil.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Conselho de Contas dos Municípios, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, porém, retroativos a 1º de outubro de 1989.

Sala das Comissões, em 27 de Outubro de 1989.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE

RELATOR

A DIRETORIA GERAL

Providencia

Autógrafo de Lei

Em 30 de Outubro de 1989

Primeiro Secretário

PROVIDENCIADO O AUTOGRÁFO No. 108/89

EM 30/10/89

Trani Roman

Lei Nº. 11.626 em 08/11/89

PUBLICADA em 09/11/89

Leilão Maria Dias de Sousa

ARQUIVE-SE

COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO

EM 22/11/89

DIRETOR GERAL

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, DA LEI Nº , de de OUTUBRO DE 1989.

CARGOS DE CARREIRA, FUNÇÕES E EMPREGOS

(A partir de 1º/10/

GRUPOS OCUPACIONAIS/NÍVEIS

NV	ATA	ANM	ACE	ANS
1	381,73	383,35	466,01	759,13
2	381,73	402,54	489,29	797,07
3	381,73	422,66	513,78	836,90
4	381,73	443,82	539,48	873,75
5	381,73	466,01	566,45	922,69
6	381,73	489,29	594,79	963,85
7	381,73	513,78	624,53	1.017,28
8	381,73	539,48	655,74	1.068,13
9	381,73	566,45	688,52	1.121,54
10	381,73	594,79	722,98	1.177,62
11	381,73			
12	383,35			
13	402,54			

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º, DA LEI Nº , DE DE OUTUBRO DE 1989

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS-1	162,08	1.620,84	1.782,92
DAS-2	129,67	1.296,67	1.426,34
DAS-3	103,73	1.037,34	1.141,07